

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO N° 719/2023

Regulamenta o uso da frota de veículos oficiais e pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por condutores de veículos do serviço público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento para ressarcimento ao Erário Público de valores devidos em razão de aplicação de multas de trânsito.

CONSIDERANDO o princípio da economicidade esculpido na Constituição da República em seu artigo 70, haja vista que não cabe ao Município arcar com multas e avarias em que os responsáveis são os motoristas;

CONSIDERANDO que com a respectiva regulamentação haverá por parte dos condutores um cuidado maior na condução e manutenção dos veículos oficiais, gerando,

assim, uma economia considerável para os cofres públicos;

CONSIDERANDO a possibilidade de reposição ao erário municipal via desconto em parcelas mensais;

CONSIDERANDO que é dever do servidor observar as normas legais e regulamentares, especialmente as inerentes ao Código de Trânsito Brasileiro e demais normas de circulação viária;

CONSIDERANDO que é dever do servidor a conservação do patrimônio público, no caso os veículos oficiais do município.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica regulamentado o procedimento e o uso de veículos oficiais automotores, pertencentes ao Poder Executivo Municipal e o pagamento de multas por infrações de trânsito, respeitado o devido processo administrativo, com aplicação do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único – Para fins e efeitos deste Decreto, são considerados veículos oficiais do Poder Executivo os automotores de propriedade do Município de Arez e/ou locados sob responsabilidade do município, destinados, exclusivamente, ao atendimento do serviço público.

Artigo 2º A aplicação de multa resultante de infração de trânsito ao Município de Arez/RN sujeitará o servidor público municipal condutor, do veículo pertencente à frota municipal ao desconto em sua remuneração do valor da multa, observado o seguinte:

I – recebido o auto de infração em nome do Município de Arez/RN, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, procederá a análise dos dados ali contidos e identificará o servidor que conduzia o veículo descrito;

II – o servidor condutor de veículo será formalmente comunicado do fato e do prazo para, se quiser, providenciar interposição de recurso junto à respectiva Junta Administrativa de Recursos de Infrações;

III – provido o recurso a que se refere o inciso anterior, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

IV – não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso II deste

artigo, o servidor será formalmente notificado pelo Município de Arez/RN, acerca da possibilidade de desconto do valor

correspondente a multa em sua remuneração, através de processo administrativo respeitado o contraditório e ampla defesa;

V- Havendo recusa do servidor em receber a notificação tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas que o presenciaram, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

Artigo 3º – São deveres dos condutores de veículos oficiais do Município de Arez:

I – manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;

II – levar ao conhecimento do Secretário Municipal de Infraestrutura quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;

III – fazer vistoria externa do veículo, conhecida como Vistoria do Primeiro Escalão;

IV – verificar diariamente, os níveis de água e lubrificantes, pressão dos pneus, o funcionamento dos sistemas elétrico e de freios;

V – manter permanente vigilância do veículo quando estacionado;

VI – em caso de acidente, levar imediatamente o fato ao conhecimento do Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando o comparecimento ao órgão competente para que seja lavrado o Boletim de Ocorrência Policial para a efetivação das medidas pertinentes.

VII – Efetuar o pagamento de multas que sejam de sua responsabilidade, apuradas em processo administrativo.

VIII – Verificar continuamente a validade e a pontuação da Carteira Nacional de

Habilitação – CNH de sua titularidade.

Artigo 4º – Além das proibições previstas nas normas de trânsito, aos condutores de veículos são vedados:

I – usar o veículo sem autorização expressa do Chefe imediato;

II – deixar de recolher o veículo em local e horário determinado;

III – abandonar o veículo ou recebê-lo sem o consentimento da autoridade competente;

IV – ceder à direção do veículo a terceiros quer sejam habilitados ou não;

V – deixar de apresentar documento ou prestar quaisquer informações solicitadas pela fiscalização de trânsito;

VI – usar acessórios do veículo em trabalhos estranhos à sua finalidade;

VII – usar os veículos para transporte de pessoas, cargas e objetos estranhos a sua finalidade institucional;

Artigo 5º – As avarias ocorridas com veículos oficiais e as suas respectivas despesas decorrentes, com reboque e remoção de passageiros, durante o cumprimento de determinada ordem de serviço, apurada as circunstâncias da responsabilidade do motorista, ocorrerão em 100% (cem por cento) ao ônus do motorista responsável, aplicáveis nos termos e condições previstos no caput do Artigo 6º deste Decreto;

Artigo 6º – Fica determinado o desconto diretamente da folha de pagamento dos servidores motoristas e infratores, autorizado em parcelas de até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor infrator. As multas emitidas em decorrência de cometimento de infrações de trânsito serão pagas pelo motorista infrator.

Parágrafo único: As multas por infrações de trânsito, bem como aquelas decorrentes da circulação rodoviária ou urbana pela inobservância das regras de circulação e sinalização, ocorrerão em 100% (cem por cento) do seu valor ao ônus do motorista responsável pela infração, respeitado o limite previsto no *caput* deste artigo.

Artigo 7º – A responsabilidade pelo pagamento de multas advindas de infrações e, conforme as normas brasileiras de trânsito serão aplicadas aos condutores de veículos oficiais, exceto se este comprovar sua inocência ou que a infração é im procedente.

Parágrafo único: Caso o responsável pela infração de trânsito não mais pertencer ao quadro de servidores municipais, as multas resultantes de infrações cometidas enquanto era servidor, serão inscritas em dívida ativa não tributária.

Artigo 8º – O desconto em folha de pagamento do servidor será feito nos seguintes termos:

I – processado no mês subsequente à apuração da responsabilidade do servidor, mediante processo administrativo;

II – o valor da multa a ser descontado na folha de pagamento corresponderá a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor e conforme o que consta do *caput*

do Artigo 6º deste Decreto;

Parágrafo único: Caso o desconto de 30% (trinta por cento) não seja suficiente para quitar o valor integral da multa a Prefeitura Municipal procederá a novos descontos sucessivos e necessários ao pagamento integral, nas remunerações mensais subsequentes.

Artigo 9º – Todas as notificações emitidas pelo órgão de trânsito deverão ser recepcionadas pela Secretaria Municipal

de Infraestrutura.

Artigo 10º – A Secretaria mencionada no Artigo 9º deste Decreto, através de seu titular, a fim de evitar a lavratura de outro auto de infração, deverá, no prazo legal, indicar o condutor infrator à autoridade competente de trânsito para aplicação da penalidade de perda de pontos na Carteira Nacional de Habilitação.

Artigo 11º – Fica a critério do condutor infrator a apresentação da Defesa Prévia e dos respectivos Recursos junto ao competente órgão de trânsito, não o eximindo, entretanto, ao final, dependendo do resultado, do pagamento da multa.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Arez/RN, 07 de março de 2023.

**BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hugo Galvão da Cunha